

TC 000.759/2016-3

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Órgão Instaurador: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE

Entidade: Município de Cajapió/MA

Responsável: Francisco Xavier Silva Neto (CPF 450.000.263-49)

Advogado constituído nos autos: não há.

Dados do Acórdão					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Data da Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão Condenatório	10.324/2017	1ª Câmara	14/11/2017	42/2017	33

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens verificados	Sim	Não	N/A	Peça
Está correta a grafia do nome do responsável?	X			
Está correto o número do CPF do responsável?	X			
Está correto o valor do débito e/ou multa?	X			
Está correta a data do débito?	X			
Está correta a moeda utilizada?	X			
O débito será recolhido aos cofres corretos? Qual? FNDE	X			
A multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional?	X			
O fundamento da condenação está correto?	X			
Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X			
O responsável está devidamente citado?	X			26 e 27
Estão identificados os endereços válidos do responsável/procuradores?	X			36
Há procuradores habilitados?		X		
Há advogados constituídos?		X		
Há declaração de inidôneos inabilitados?		X		
Houve apreciação de recursos?		X		
Está correta a identificação da deliberação recorrida?			X	
Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X		

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

1. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que conferi os termos do Acórdão 10.324/2017-TCU-1ª Câmara, não tendo sido identificado nenhum erro material que justifique apostilamento.
2. Conforme registrado no referido acórdão, o responsável Francisco Xavier Silva Neto, não constituiu advogados.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

3. Ante o exposto, proponho o encaminhamento ao Serviço de Administração desta Secex/MG para que proceda à devida **notificação** do responsável acima identificado. Sugiro que o ofício seja remetido ao seguinte endereço:

NOTIFICAÇÃO		
Responsável	Endereço	Fontes (peça)
FRANCISCO XAVIER SILVA NETO (CPF 450.000.263-49)	Rua João Braulino, 10 – Centro CEP 65230-000 – CAJAPIÓ/MA	36

4. Proponho, ainda, que se remeta cópia do Acórdão, Relatório e Voto que o fundamentaram aos seguintes destinatários:

a) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para ciência do resultado do julgamento, no seguinte endereço, com **envio de cópia do ofício por e-mail** ao órgão competente de controle interno, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, inciso II, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU 170/2004, conforme autoridades relacionadas:

- Silvio de Sousa Pinheiro

Presidente

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)

Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE

CEP: 70070-929- Brasília/DF -

E-mail: presidencia@fnde.gov.br

- Auditor-Chefe:

Eduardo Antônio da Gama Guerra Curado

E-mail: eduardo.curado@fnde.gov.br

- Procurador-Chefe

Diogo Souza Moraes

E-mail: diogo.moraes@fnde.gov.br

- Coordenação de Tomada de Contas Especial - COTCE

Olimpio Durães Soares

E-mail: olimpio.soares@fnde.gov.br

- Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Educação (p. 1, pag. 1-2).

Frederico Bernardes Vasconcelos

E-mail: frederico.vasconcelos@mec.gov.br ou aeci@mec.gov.br

b) Procuradoria da República no Estado do Maranhão, conforme determinação constante do subitem 9.5 do Acórdão 10.324/2017-TCU-1ª Câmara.

Secex/MG, em 7 de dezembro de 2017.

Assinado eletronicamente)

JOSÉ DOMINGOS COELHO

Assessor

O presente pronunciamento decorre de delegação de competência concedida pelo Secretário da Secex/MG (Portaria SECEX/MG 19, de 1º/7/2015, alterada pela Portaria SECEX/MG 23, de 22/8/2017).

